

LEI MUNICIPAL Nº 291/2025

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 23/12/2025

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, aos servidores efetivos, comissionados e vereadores que integram do Poder Legislativo Municipal de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I - DOS AUXÍLIOS

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cupira, o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde, destinados aos servidores efetivos, comissionados e aos vereadores em efetivo exercício do mandato.

Capítulo I - Do Auxílio-Alimentação

Art. 2º. O auxílio-alimentação tem por finalidade subsidiar despesas com alimentação dos servidores efetivos, comissionados e dos vereadores, mediante pagamento em pecúnia ou cartão magnético.

Art. 3º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não configurando verba remuneratória ou salarial, sendo isento de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

Art. 4º. Para percepção do auxílio-alimentação, os servidores efetivos, comissionados e vereadores, deverão:

I - inscrever-se perante à Diretoria Administrativa da Câmara, por meio de formulário próprio;

II - declarar que não percebe auxílio semelhante custeado com recursos públicos de qualquer esfera da Administração.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será devido ao servidor ou ao vereador que:

I - não esteja em efetivo exercício por motivo de licença ou cessão a outro órgão ou entidade;

- II - que perder o cargo ou mandato por decisão legal;
- III - encontrar-se em licença ou afastamento sem remuneração, salvo licença para tratamento de saúde;
- IV - estiver afastado do exercício da função ou do mandato por ordem judicial;
- V - receber benefício de mesma natureza ou idêntico fundamento.

Art. 6º. O valor do auxílio-alimentação fica fixado em R\$600,00 (seiscentos) reais para os vereadores e de R\$200,00 (duzentos) reais para os servidores, efetivos e comissionados, sendo creditado mensalmente na folha de pagamento.

Capítulo II - Do Auxílio-Saúde

Art. 7º. O auxílio-saúde destina-se a ressarcir de forma indenizatória, despesas relativas à saúde suplementar dos servidores efetivos, comissionados e vereadores, decorrentes da contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 8º. O auxílio-saúde tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, nem incidindo contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 9º. Para percepção do auxílio-saúde, os servidores efetivos, comissionados e vereadores, deverão:

- I - inscrever-se mediante formulário próprio junto à Diretoria Administrativa;
- II - declarar que não é beneficiário, como titular ou dependente, de plano ou seguro de saúde custeado integralmente por outro ente ou órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. O beneficiário deve apresentar contrato, boleto, fatura ou documento equivalente junto à Diretoria Administrativa, vedada a concessão do auxílio ao beneficiário ou dependente, que seja atendido por plano ou seguro custeado integralmente por outro ente ou órgão da Administração Pública.

Art. 10º. São obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

- I - comprovar anualmente, ou sempre que solicitado, a manutenção de contrato de plano de saúde;

- II - comunicar imediatamente eventual rescisão contratual;
- III - informar o não atendimento a qualquer requisito desta Lei;
- IV - prestar contas nos prazos fixados pela Presidência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício e obrigará à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 11º. O valor máximo do auxílio-saúde fica fixado em:

- I - R\$ 700,00 (setecentos reais), para vereadores;
- II- R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para servidores efetivos e comissionados.

§ 1º O auxílio será limitado ao valor efetivamente contratado no plano ou seguro de saúde

§ 2º Em nenhuma hipótese será devido valor superior ao custo mensal do plano contratado.

Art. 12º. A forma de operacionalização do auxílio-saúde observará as seguintes regras:

I - quando o valor do plano de saúde contratado for igual ou superior ao limite máximo do auxílio-saúde, a Câmara Municipal, como interveniente pagadora, procederá o pagamento direto à operadora do plano, mediante consignação em folha, creditando-se ao beneficiário o valor do auxílio e descontando-se, quando houver, a parcela de sua responsabilidade;

II - quando o valor do plano contratado for inferior ao limite máximo do auxílio, o benefício ficará restrito ao valor efetivo do contrato, sendo concedido mediante comprovação, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o demonstrativo de pagamento constará em folha, de forma transparente, com a discriminação do valor do auxílio-saúde e da eventual coparticipação do beneficiário.

§ 2º O pagamento direto à operadora do plano não descaracteriza a natureza indenizatória do auxílio.

§ 3º Os procedimentos administrativos, prazos, forma de comprovação e demais critérios operacionais para a concessão do auxílio-saúde serão disciplinados por ato normativo da Presidência da Câmara.

Art. 13º. O beneficiário deverá comunicar imediatamente qualquer alteração, suspensão ou rescisão do contrato de plano de saúde.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão imediata do benefício e a restituição dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

TÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cupira, podendo ser suplementadas, se necessário.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Os servidores e os vereadores poderão renunciar a qualquer dos auxílios mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara, sendo a renúncia irrevogável e irretratável durante a legislatura.

Art. 16º. Alterações de valores e forma de percepção, poderão ser alteradas por resolução de autoria da Mesa Diretora.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA

LIRA:04379762467

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

Assinado de forma digital por

EDUARDO DA FONSECA

LIRA:04379762467

Dados: 2025.12.23 16:15:19 -03'00'